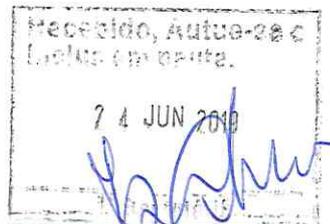
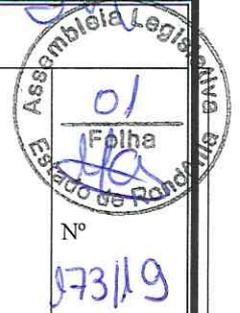




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>24 JUN 2019</p> <p>Protocolo: <u>176/19</u></p> <p>Processo: <u>176/19</u></p>	
		<p>PROJETO DE LEI</p>
<p>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</p>		
<p>Institui o dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.</p>		
<p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p>		
<p>Art. 1º - Fica Instituído o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.</p>		
<p>Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo tem por objetivo:</p>		
<p>I - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências paranaenses;</p>		
<p>II - contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral;</p>		
<p>III - promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionais à integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de saúde comunitária;</p>		
<p>IV - cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; e</p>		
<p>V - garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão.</p>		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			

Art. 2º - O Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 31 de maio de 2019.

EYDER BRASIL DO CARMO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares;

A Lei Federal n.º 11.350, de outubro de 2006, regulamentou a profissão de Agente Comunitário de Saúde, destacando-lhes atribuições como o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor responsável.

Com essa finalidade, foram contratados os agentes comunitários de saúde e, atualmente, já são mais de 3.000 profissionais nesta área em efetiva atuação no Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Em que pese seja de vital importância as atividades por eles realizadas, o agente de saúde ainda não é devidamente valorizado, muito embora não se questione a relevância desse trabalho para a efetiva melhoria das condições de saúde da população.

Deve ser destacado que se trata de um trabalho árduo, que é realizado de casa em casa, analisando situações que podem representar riscos, orientando e esclarecendo a população, levantando e fornecendo dados para planos de ação, a fim de efetivar as políticas públicas de fomento da saúde.

Diante do exposto, com a finalidade de sensibilizar toda a sociedade para o trabalho e valorização destes profissionais indispensáveis para a consecução das disposições da Constituição Federal no que tange à saúde, levamos à apreciação e contamos com o apoio dos Nobres Pares o presente projeto de lei que "Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado".

Plenário das deliberações, 31 de maio de 2019.

EYDER BRASIL DO CARMO
Deputado Estadual